DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 2
Retificação 2

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Atos 3
Pauta das Sessões 30
Outros Atos 36

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 1607, DE 01 DEZEMBRO DE 2022.

"Institui Comissão para realização do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2022 e dá outras providências".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito Municipal de Guareí, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário Municipal de Educação e

CONSIDERANDO, as justificativas do expediente administrativo protocolado sob nº.1548/2022 apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, as quais desde já ficam acolhidas,

DECRETA

Art. 1º - Fica instaurado Processo Seletivo Simplificado para Contrato por Tempo Determinado (CTD) para atender a necessidade temporária e excepcional de acordo com a Lei Municipal nº. 34/1990 que disciplinou o inciso IX do artigo 37 da CF/88.

Art. 2º - Para realização do certame fica instituída a COMISSÃO composta pelos seguintes membros:

I – SELMA REGINA PELHE RIBEIRO SIQUEIRA, portador da cédula do RG nº. 23.103.156-7 e do CPF nº. 173.027.048-48 (Membro – Presidente);

II – CLEITON TADEU MAGUETA, portador da cédula do RG nº. 49.294.794-6 e do CPF nº. 430.606.248-10 (Membro – I);

III – JÉSSICA DE MORAES CAMARGO, portadora do RG nº. 42.655.130-8 e do CPF nº. 354.559.358-44 (Membro – II).

Art. 3º - Do edital constarão os demais requisitos e exigências para provimento.

Art. 4º - A Comissão terá como atribuições: organizar, coordenar, supervisionar, receber e julgar recursos; dirimir as dúvidas referentes ao Processo Seletivo Simplificado em todas as suas fases, fiscalizar e colaborar com todos os trabalhos, bem como, receber e efetuar a análise e contagem dos pontos referentes a títulos e deliberar com soberania em única instância administrativa todos os questionamentos que lhes forem submetidos ao certame em foco.

Art. 5º - Os serviços prestados pela Comissão não incorrerá em recebimento de quaisquer vantagens pecuária, sendo, no entanto, concedido pela administração o devido apoio operacional para desempenho das funções.

Art. 6º - Este decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 01 de dezembro de 2022.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

Licitações e Contratos

Retificação

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Pagina 2 do Diário Oficial de 30/11/2022

Onde se lê:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2623/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, nos termos do inciso V do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 pelo presente Termo, HOMOLOGO os atos relativos a presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA, bem como ADJUDICO o objeto licitado para o cumprimento das obrigações em favor do licitante:-

1ª colocada: EDILAINE CRISTINA SCRUPH NORBERTO, CPF nº 284.139.558-82, total de 28 Pontos.

Pelo prosseguimento dos atos.

Guareí – SP, 28 de novembro de 2022.

JOSÉ AMADEU DE BARROS - Prefeito Municipal

LEIA-SE:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2623/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, nos termos do inciso V do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 pelo presente Termo, HOMOLOGO os atos relativos a presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA, bem como ADJUDICO o objeto licitado para o cumprimento das obrigações em favor do licitante:-

1ª colocada: EDILAINE CRISTINA SCRUPH NORBERTO ME, CNPJ nº 32.449.796/0001-50, total de 28 Pontos.

Pelo prosseguimento dos atos.

Guareí – SP, 28 de novembro de 2022.

JOSÉ AMADEU DE BARROS - Prefeito Municipal

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ

CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 954, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre o Plano de Empregos Públicos, Salários e Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Guareí, institui nova Tabela de Salários e dá outras providências".

ANDRÉ LUIZ DE MORAES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o § 7º, do artigo 66, da Constituição Federal, e § 8º, do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Guareí aprovou e ela promulga a seguinte LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Empregos Públicos, Salários e Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Guareí, institui nova Tabela de Salários e dá outras providências.

Art. 2º. Os servidores públicos da Câmara Municipal de Guareí são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como por leis municipais que concedem vantagens aos empregados públicos.

Art. 3º. Os empregos, cargos e funções públicas da Câmara Municipal de Guareí, bem como sua composição e as formas de remuneração passarão a obedecer às classificações estabelecidas na presente Lei.

Art. 4º. O Plano de Empregos Públicos, Salários e Carreiras aplica-se a todos os servidores da Câmara Municipal de Guareí, regidos na forma disposta por este capítulo, ficando todos os seus direitos, deveres, benefícios e vantagens resguardados, a égide da legislação municipal vigente, porém, integrando as disposições criadas por esta Lei.
Parágrafo único. Excluem-se do disposto por este artigo os servidores contratados por prazo determinado nos termos da legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Para efeito desta Lei considera-se:

I – Quadro de pessoal: o conjunto de empregos públicos, isolados ou em carreiras, empregos públicos extintos na vacância, bem como os cargos públicos de provimento em comissão, criados por Lei que integram a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, devendo sua constituição e distribuição atender aos interesses da administração pública;

II – Padrão: o símbolo indicativo do Salário-Base devido ao servidor em decorrência do exercício de cargo ou emprego público, constituído de Referência, Nível e Classe;

III – Referência: o símbolo atribuído aos empregos ou cargos públicos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, responsabilidade ou escolaridade;

IV – Classe: a representação da evolução horizontal do empregado público na carreira conforme seu mérito, aproveitamento e antiguidade;

V – Nível: o desdobramento da carreira destinada à evolução do servidor público conforme a sua qualificação profissional e predisposição ao crescimento funcional, ou seja, é a representação da evolução vertical do servidor na carreira, e também representa o valor dos salários dentro da Tabela de Salários.

VI – Carreira: a organização sistemática das atribuições e especialização do servidor, dispostas em ordem ascendente, com possibilidade de progressão de postos inferiores para postos superiores de forma escalonada em obediências a critérios de antiguidade e merecimento previstos em lei;

VII – Emprego de Provimento Originário: a primeira investidura do servidor público no serviço público mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e representa o emprego que dá origem à carreira na forma estabelecida nesta Lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ

CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – Emprego de Provimento em Carreira: a denominação do posto diferenciado em função da carreira a ser preenchido exclusivamente por empregados públicos que obtenham os requisitos necessários previstos nesta Lei;

IX – Função de Confiança: aquela a ser exercida exclusivamente por servidores admitidos através de concurso público, bem como por empregados estáveis nos termos do artigo 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, correspondendo ao exercício de direção, chefia e assessoramento;

X – cargo em comissão: aquele declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, destinado apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

DA ADEQUAÇÃO FUNCIONAL

Art. 6º. Integram o Plano de Empregos Públicos, Salários e Carreiras os seguintes anexos:

Anexo I – Quadro em Empregos Públicos a serem extintos;
Anexo II – Quadro de Pessoal e Referência dos Empregos Públicos Permanentes;
Anexo III – Quadro de Pessoal e Referência dos Empregos Públicos de Livre Nomeação e Exoneração.
Anexo IV – Tabela de Salários;
Anexo V – Descrição das Atividades, Requisitos, Habilidades e Competências dos Empregos Públicos permanentes.

Art. 7º. Ficam criados os Empregos Públicos Permanentes, cujas denominações, referências salarias e quantidades constam no Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. O ingresso no serviço público na Câmara Municipal de Guareí e a especialidade dar-se-ão por meio de provimento originário quando se tratar de Emprego de Provimento Originário, em um Padrão formado de uma Referência, sendo atribuído o nível e a Classe do respectivo emprego inicial na carreira.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ

CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

DO PROVIMENTO

Art. 8º. Para o preenchimento dos empregos públicos permanentes e dos cargos de provimento em comissão serão observados os requisitos mínimos definidos nesta Lei e em seus Anexos que definem os requisitos, habilidades e competências de cada emprego ou cargo.

§1°. São requisitos básicos para o provimento de emprego ou cargo público:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o gozo dos direitos políticos;

III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V – possuir aptidão física e mental, comprovada em prévia inspeção médica, admitida a incapacidade física parcial, na forma de regulamentação específica;

VI – ter o nível de escolaridade exigido para o desempenho do emprego ou cargo público;

VII – ter habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada e registro no órgão profissional correspondente, quando for o caso;

§2°. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Art. 9º. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogáveis uma única vez, por igual período.

Art. 10. Não será realizado novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior para o mesmo emprego, cujo prazo de validade ainda não tenha expirado.

Art. 11. Compete ao Presidente da Câmara expedir os atos de provimento dos empregos ou cargos públicos da Câmara Municipal de Guareí.

§1°. O ato de provimento deverá conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

I – fundamento legal;

II – denominação do emprego ou cargo público;

III – forma de provimento;

IV – padrão salarial do emprego ou cargo público;

V – nome completo do servidor;

VI – jornada semanal de trabalho;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

VII – indicação de que o exercício do emprego se fará cumulativamente com outro emprego ou cargo público, se o caso, obedecidos os preceitos constitucionais.

§2º. Excetua-se das formas de provimento previstas neste Capítulo os cargos exclusivamente em comissão e a contratação, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e

DA NOMEAÇÃO

Art. 12. A nomeação far-se-á:

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II – em comissão, quando se tratar de funções de direção, chefia e assessoramento;

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão, poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 13. A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, contados do ato de nomeação, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, a requerimento do interessado.

§1º. A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§2º. Em se tratando de servidor em licença, afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§3º. No ato da posse, o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§4º. Será tornado sem efeito o ato de provimento que não obedecer o prazo previsto no caput do artigo.

Art. 14. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do emprego público.

§1º. É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado entrar em exercício, contados da data da posse.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ

CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Art. 16. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos empregos, respeitada a duração máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas.

§1º. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime integral de dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, observada a hipótese de regular acumulação de cargos públicos.

§2º. As horas de trabalho excedentes, serão compensadas por Banco de Horas instituído através da Resolução Municipal nº 60/2017.

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 17. Os ocupantes dos empregos públicos efetivos, nomeados após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, adquirem a estabilidade após o cumprimento do estágio probatório, nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Para aquisição da estabilidade, o servidor permanecerá em estágio probatório, durante 3 (três) anos de efetivo exercício, período em que será submetido a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, observado os seguintes fatores:

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – capacidade de iniciativa;

IV – produtividade;

V – responsabilidade.

§1º. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§2º. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ

CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

DO PROVIMENTO EM CARREIRA

Art. 19. Provimento em carreira é aquele que procede de vínculo anterior entre o servidor efetivo estável e ocorrerá nos casos de promoção e progressão.
I – Promoção é forma de provimento pela qual o servidor público é investido em uma Classe imediatamente superior dentro da carreira a qual pertença;
II – Progressão é a forma de provimento pela qual o servidor público é investido em um nível de maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições dentro da carreira a qual pertença;

DA CARREIRA

Art. 20. Os empregos permanentes integrantes do Quadro de Pessoal, constante no Anexo II, obedecem o disposto abaixo:
§1º. Cada carreira, por suas características, possui padrão distinto constante da Tabela de Salários.
§2º. Os empregos que compõe as carreiras estão agrupados em referências, níveis e classes dispostos na forma dos Anexos II e IV, com descrição das atividades, requisitos, habilidades e competências dos empregos públicos na forma do Anexo V.
§3º. Caso venha a ser extinto algum emprego que compõe uma Carreira, será assegurado aos ocupantes as vantagens previstas na presente Lei enquanto investidos no respectivo emprego até sua vacância.

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 21. Evolução funcional consiste no reconhecimento do progresso do servidor público concursado, que será avaliado através de experiência profissional e da qualificação profissional.
§1º. Experiência profissional é a observação do tempo mínimo e ininterrupto de exercício profissional, para ao casos de promoção e progressão, medida a partir do tempo de serviço público efetivo prestado exclusivamente à Câmara Municipal de Guareí, ainda que cedidos a outros entes federados.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. Qualificação profissional é o resultado da participação em programas de formação continuada, promovidos pela Administração Pública ou por conta própria dos servidores.

Art. 22. A evolução funcional do servidor público na carreira, conforme a sua experiência profissional e seu mérito, será representada e identificada por letras, na forma crescente consistindo cada qual uma Classe.
§1º. A Classe representa a evolução funcional do servidor público e identifica seu crescimento horizontal.
§2º. Para cada Classe há a definição de um valor de salário específico.

Art. 23. A evolução funcional do servidor público efetivo na carreira conforme o sua capacitação e qualificação profissional, será representada e identificada por algarismos romanos na forma crescente consistindo cada qual um Nível.
§1º. O Nível representa a evolução funcional do servidor público e identifica a sua posição na carreira vertical.
§2º. Para cada Nível, observada a posição na carreira, corresponderá um salário específico.

Art. 24. Para os efeitos desta Lei, padrão corresponde ao símbolo indicativo do Salário-Base devido ao servidor em decorrência do exercício do emprego público, constituído de Referência, Nível e Classe correspondentes.

Art. 25. A Tabela de Salários será identificada por um Padrão, composto de Referências, Níveis e Classes, na forma prevista no Anexo IV.

DA PROMOÇÃO

Art. 26. Promoção é a passagem de servidor público efetivo para a Classe imediatamente superior correspondente à sua nova situação em decorrência de sua evolução funcional por experiência profissional e mérito, e ocorrerá no mês subsequente em que obtiver o tempo mencionado nesta Lei.
Parágrafo único. A promoção terá por base o tempo de serviço em efetivo exercício na carreira e os resultados obtidos nos processos de avaliação de desempenho e visa o reconhecimento do

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

mérito funcional e a otimização do potencial individual, desde que as pontuações obtidas estejam enquadradas nos conceitos ótimo e bom.

§2º. Não poderá haver promoção em carreira diversa daquela em que estiver inserido o emprego.

§3º. Quando da investidura em novo emprego, através de concurso público, as promoções seguirão nova contagem de tempo de serviço a ser iniciada a partir da nova data de nomeação, não sendo permitida a contagem retroativa.

Art. 27. O servidor público em estágio probatório será objeto de avaliação específica, ao fim da qual, se positiva, será confirmado no Emprego e obterá a promoção para a Classe imediatamente superior, sendo-lhe vedada durante esse período a evolução funcional por experiência profissional e mérito.

Art. 28 . Após a promoção pelo fim do estágio probatório as próximas ocorrerão a cada 1 (um) ano de serviço público.

Parágrafo único. Os servidores públicos que chegarem ao final das Classes criadas para cada Nível, nos termos do Anexo IV, e contarem ainda com tempo de serviço na carreira, terão automaticamente sua próxima promoção enquadrada em Classe de valor imediatamente superior, observando-se o próximo Nível.

DA PROGRESSÃO

Art. 29. Progressão é a passagem do servidor público para níveis superiores da carreira correspondente à sua nova situação em decorrência de sua evolução funcional por capacitação e qualificação profissional, observadas as habilidades e competências definidas no Anexo IV desta Lei, respeitando-se:

I – Primeiro Nível: destinado ao servidor com escolaridade compatível ao ingresso no serviço público para o emprego público do qual decorreu sua nomeação;

II – Segundo Nível: Destinado ao servidor público detentor de certificado de conclusão de curso de ensino superior, devidamente registrado, quando não for requisito obrigatório para investidura no emprego público, desde sua admissão no serviço público;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ

CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

III – Terceiro Nível: destinado ao servidor público detentor de certificado de conclusão de curso de ensino superior, devidamente registrado e 1 (uma) pós-graduação latu-senso, inscrita e reconhecida pelo MEC, ou 200 horas de capacitação continuada na área de atuação, desde sua admissão no serviço público;

IV – Quarto Nível: destinado ao servidor público detentor de certificado de conclusão de curso de ensino superior, devidamente registrado, acrescido de 2 (duas) pós-graduações latu-senso, inscritas e reconhecidas pelo MEC, ou 400 horas de capacitação continuada na área de atuação, após decorridos 3 (três) anos de efetivo exercício;

V – Quinto Nível: destinado ao servidor público detentor de certificado de conclusão de curso de ensino superior, devidamente registrado, acrescido de 3 (três) pós-graduações latu-senso, inscritas e reconhecidas pelo MEC, ou 600 horas de capacitação continuada na área de atuação, ou 1 (uma) publicação de artigo acadêmico em periódicos, após decorridos 6 (seis) anos de efetivo exercício;

VI - Sexto Nível: destinado ao servidor público detentor de certificado de conclusão de curso de ensino superior, devidamente registrado, acrescido de 4 (quatro) pós-graduações latu-senso, inscritas e reconhecidas pelo MEC, ou 800 horas de capacitação continuada na área de atuação, ou 2 (duas) publicações de artigos acadêmicos em periódicos, após decorridos 9 (nove) anos de efetivo exercício;

VII - Sétimo Nível: destinado ao servidor público detentor de certificado de conclusão de curso de ensino superior, devidamente registrado, acrescido de 1 (uma) pós-graduação stricto-senso em nível de mestrado, após decorridos 12 (doze) anos de efetivo exercício;

VIII - Oitavo Nível: destinado ao servidor público detentor de certificado de conclusão de curso de ensino superior, devidamente registrado, acrescido de 1 (uma) pós-graduação stricto-senso em nível de doutorado, após decorridos 15 (quinze) anos de efetivo exercício; §1º. A progressão terá por base a aquisição de novas habilidades e competências e visa o reconhecimento do mérito funcional e a otimização do potencial individual por via acadêmica.

Art. 30. Não poderá haver progressão em carreira diversa daquela em que estiver inserido o emprego.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ

CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 31. Haverá progressão na carreira por requerimento, com devida entrega e apresentação da documentação comprobatória, quando tratar-se de qualificação profissional dentro da mesma especialidade.

DAS CONDIÇÕES DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO.

Art. 32. Somente poderá concorrer à promoção e à progressão o servidor público que, conjunta ou isoladamente, se enquadrar nos seguintes casos:

I – tiver cumprido o período de estágio probatório previsto em lei, observadas a disposição previstas no artigo 20 desta Lei;

II – for aprovado no processo de avaliação de desempenho;

III – possuir tempo e estiver em classe compatível para a promoção ou progressão;

IV – não tiver sofrido nenhuma sanção disciplinar prevista em lei, durante o período da respectiva avaliação;

V – preencher os requisitos e as exigências previstas para o exercício do Emprego no nível superior da carreira.

Parágrafo único. Não se aplica a previsão do inciso I, na progressão de carreira disposta nos artigos 23 e 29 da presente Lei.

Art. 33. Para efeito de apuração, controle e acompanhamento da promoção e progressão, a Administração da Câmara Municipal de Guareí deverá valer-se de apontamentos apropriados que obrigatoriamente deverão fazer parte do prontuário do servidor público.

Art. 34. Constatada que houve promoção e/ou progressão indevida, será o ato imediatamente declarado nulo.

DA ANTIGUIDADE E DO MERECIMENTO

Art. 35. Considera-se antiguidade o tempo mínimo que o servidor público efetivo da Câmara Municipal de Guareí deve cumprir na Classe em que estiver inserido, devendo sempre neste interstício mínimo de tempo cumprir os requisitos e condições para promoção e progressão na carreira.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ

CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício no emprego público na Câmara Municipal de Guareí.

Art. 36. Entende-se por merecimento o atendimento a todos os requisitos e condições mínimas estabelecidas pela presente Lei para a promoção e progressão do servidor público na carreira.

DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E DA TABELA DE SALÁRIOS

Art. 37. Fica instituída a Tabela de Salários, constante no Anexo IV da presente Lei, correspondente ao cumprimento de jornada de trabalho de 200 (duzentos) horas mensais e 40 (quarenta) horas semanais.

§1º. As horas que excederem a carga horária prevista no caput deste artigo, serão compensadas no Banco de Horas instituído através da Resolução Municipal nº 60/2017.

§2º. Excetuam-se do presente artigo os cargos:

I – de Assessor Procurador Jurídico, cuja carga horária é de 20 (vinte) horas semanais;

II – os cargos cuja carga horária seja de 30 (trinta) horas semanais;

III – os cargos exclusivamente em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

§3º. Aos empregados públicos com jornada de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, é admitido a opção por jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais, quando do interesse da Administração Pública, aplicando-se os percentuais de acréscimo de 60% (sessenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, sobre o salário previsto no Anexo II.

§4º. Uma vez concedida a alteração de que trata o parágrafo antecedente, o retorno à jornada anterior dependerá de anuência da Administração e a correspondente solicitação somente poderá ser requerida após 1 (um) ano de efetivo exercício na jornada.

Art. 38. A revisão geral dos salários estabelecidos para os empregos e cargos públicos da Câmara Municipal de Guareí deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

DA GRATIFICAÇÃO DE TESOURARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ

CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 39. Fica instituída a Gratificação de Tesouraria, a título de quebra de caixa, devida aos servidores que manipularem valores em espécie ou não.

§1º. A gratificação instituída será calculada a razão de até 10% (dez por cento) com base no padrão salarial do servidor.

§2º. A presente gratificação não se incorporará para todos os efeitos legais.

DA GRATIFICAÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO SINDICANTE OU MEMBRO DE COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 40. Ao servidor designado para integrar Comissão de Sindicância ou de Comissão de Processo Disciplinar será concedida gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) da referência do servidor na Classe –Nível "AI".

§1º. A gratificação será paga em parcela única, junto com o pagamento do salário do mês no qual ocorrer a entrega do relatório e conclusão da sindicância ou processo disciplinar.

§2º. A gratificação constitui parcela autônoma da remuneração do servidor, não se incorporando ao salário para nenhum efeito e não se integrando a este para base de cálculo de nenhuma vantagem de caráter pessoal.

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 41. Fica instituída a gratificação de função devida aos servidores ocupantes de empregos do quadro de pessoal permanente que exerçam atividades que excedam àquelas descritas pelo Anexo V desta Lei, paga em parcela destacada, em percentual a ser calculado do salário base, variável de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento).

§1º. A presente gratificação será paga em parcela destacada, mediante designação, sempre que necessário à atuação de servidor em área específica determinada pela Administração Pública.

§2º. A presente gratificação cessará com a transferência do servidor da área determinada.

§3º. A presente gratificação incorporar-se-á observando-se a proporcionalidade de 1/10 (um décimo) por ano de trabalho consecutivo de efetivo exercício, observado o limite de 100% (cem por cento) da gratificação concedida.

§4º. A incorporação dar-se-á sempre que servidor tiver cumprido o interstício instituído no parágrafo anterior e, retornar as suas atividades normais de trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

§5º. Aos servidores que possuírem incorporação nos termos do parágrafo terceiro, e forem novamente designados, terão nova contagem de tempo de serviço prestado e, receberão valores cumulativos ou em duplicidade, desde que não exceda ao teto instituído pelo caput do artigo e haja nova lotação de trabalho com atividades excedentes.

DA GRATIFICAÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGÃO.

Art. 42. Fica instituída a Gratificação de Membro de Comissão de Licitação e de Pregão, a ser paga ao servidor designado, dentre os servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Guareí, como presidente, membro, pregoeiro ou equipe de apoio em procedimentos licitatórios.
§1º. A gratificação será paga em parcela única equivalente a 15% (quinze por cento) da referência Classe-Nível "AI" por processo licitatório concluído, para os servidores designados como presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro, no mês subsequente a conclusão.
§2º. A gratificação será paga em parcela única equivalente a 5% (cinco por cento) da referência Classe-Nível "AI" por processo licitatório concluído, para os servidores designados como membro da Comissão de Licitação ou como equipe de apoio ao Pregoeiro, no mês subsequente a conclusão.
§3º. A gratificação constitui uma parcela autônoma da remuneração do servidor, não se incorporando ao salário para nenhum efeito e não se integrando a este para base de cálculo de nenhuma vantagem de caráter pessoal.
§4º. Os valores previstos nos parágrafos 1º e 2º serão, automaticamente, atualizados monetariamente utilizando o mesmo percentual, quando das revisões gerais dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Guareí.

DA FALTA ABONADA

Art. 43. O servidor público integrante do quadro de pessoal de que trata esta Lei, poderá utilizar-se de 6 (seis) faltas abonadas por ano, sem exceder a uma por mês.
Parágrafo único. Salvo em situações emergenciais, a utilização do benefício de que trata este artigo, deverá ser solicitado ao superior imediato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ

CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

DAS LICENÇAS E CONCESSÕES

Art. 44. Conceder-se-á ao servidor licença, sem prejuízo de outras estipuladas na Consolidação das Leis do Trabalho:
I – por motivo de doença, enquanto perdurar;
II – em caso de licença-maternidade por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei Municipal nº 657/2015;
III – pelo período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar Obrigatório;

Art. 45. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço, sem prejuízo de outras estipuladas na Consolidação das Leis do Trabalho:
I – por 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
II – por 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
III – por 5 (cinco) dias em caso de licença paternidade;
IV – por 3 (três) dias, a cada 12(doze) meses de exercício, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

Art. 46. Serão considerados como de efetivo exercício, os dias em que os servidores estiverem afastados do serviço, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto nesta Lei.

DOS AUXÍLIOS PECUNIÁRIOS

Art. 47. Serão concedidos aos empregados públicos os seguintes auxílios pecuniários:
I – auxílio-alimentação;
II – auxílio-refeição, e;
II – auxílio-transporte;

DA MANUTENÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ

CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 48. Novos empregos públicos poderão ser incorporados à parte permanente do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Guareí, observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 49. A Administração Pública da Câmara Municipal de Guareí, poderá propor a criação de novos empregos públicos, sempre que necessários.

§1°. Da proposta de criação de novos empregos públicos deverão constar:

I – denominação do emprego público que se deseja criar;

II – descrição das respectivas atribuições e requisitos de instrução e experiência para provimento;

III – quantitativo a ser criado;

IV – padrão salarial do emprego público a ser criado;

V – jornada semanal de trabalho;

VI – justificativa pormenorizada de sua criação.

§2°. O padrão salarial deve ser definido considerando-se os seguintes fatores:

I – grau de complexidade e responsabilidade das atribuições descritas para o emprego público;

II – grau de instrução requerido para o desempenho de suas atribuições;

III – experiência exigida para o seu provimento.

Art. 50. Cabe ao responsável pelo órgão de pessoal analisar a proposta e verificar a existência de dotação orçamentária para criação do novo emprego ou cargo público;

Art. 51. De acordo com as conclusões da análise, o responsável pelo órgão de pessoal encaminhará a proposta ao Presidente da Câmara Municipal de Guareí para apreciação.

Art. 52. Aprovada a criação do novo emprego ou cargo público, este deverá ser incorporado ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Guareí, indicando as alterações nos respectivos dispositivos desta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ

CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 53. Para efeitos de enquadramento do servidor nos empregos, níveis e classes propostas, observar-se-ão as promoções concedidas nos termos da legislação vigente até a data de entrada em vigor desta Lei, respeitando-se o seguinte critério, se outro não for mais favorável ao empregado:

I – até 6 (seis) anos de serviço público será enquadrado no nível I;

II – contando com mais de 7 (sete) anos até 10 (dez) anos de serviço público municipal, será enquadrado no nível II;

III – contando com mais de 11 (onze) anos até 14 (quatorze) anos de serviço público, será enquadrado no nível III;

IV – contando com mais de 15 (quinze) anos até 18 (dezoito) anos de serviço público, será enquadrado no nível IV;

V – contando com mais de 19 (dezenove) anos até 22 (vinte e dois) anos de serviço público, será enquadrado no nível V;

VI – contando com mais de 23 (vinte e três) anos até 26 (vinte e seis) anos de serviço público, será enquadrado no nível VI;

VII – contando com mais de 27 (vinte e sete) anos até 30 (trinta) anos de serviço público, será enquadrado no nível VII;

VIII – contando com mais de 31 (trinta e um) anos até 34 (trinta e quatro) anos de serviço público, será enquadrado no nível VIII;

IX – contando com mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço público, será enquadrado no nível IX;

Art. 54. Para o servidor enquadrado nos termos do art. 53, a progressão que é a passagem do servidor público para níveis superiores da carreira correspondente à sua nova situação em decorrência de sua evolução funcional por capacitação e qualificação profissional, observadas as habilidades e competências definidas no Anexo IV desta Lei, respeitará os seguintes critérios:

I – Mesmo nível do enquadramento do Servidor nos termos do art. 53: destinado ao servidor com escolaridade compatível ao ingresso no serviço público para o emprego público do qual decorreu sua nomeação;

II – Um nível acima do enquadramento do Servidor nos termos do art. 53: destinado ao servidor público detentor de certificado de conclusão de curso de ensino superior, devidamente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ

CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

registrado, quando não for requisito obrigatório para investidura no emprego público, desde sua admissão no serviço público;

III – Dois níveis acima do enquadramento do Servidor nos termos do art. 53: destinado ao servidor público detentor de certificado de conclusão de curso de ensino superior, devidamente registrado e 1 (uma) pós-graduação latu-senso, inscrita e reconhecida pelo MEC, ou 200 horas de capacitação continuada na área de atuação, desde sua admissão no serviço público;

IV – Três níveis acima do enquadramento do Servidor nos termos do art. 53: destinado ao servidor público detentor de certificado de conclusão de curso de ensino superior, devidamente registrado, acrescido de 2 (duas) pós-graduações latu-senso, inscritas e reconhecidas pelo MEC, ou 400 horas de capacitação continuada na área de atuação, após decorridos 3 (três) anos de efetivo exercício;

V – Quatro níveis acima do enquadramento do Servidor nos termos do art. 53: destinado ao servidor público detentor de certificado de conclusão de curso de ensino superior, devidamente registrado, acrescido de 3 (três) pós-graduações latu-senso, inscritas e reconhecidas pelo MEC, ou 600 horas de capacitação continuada na área de atuação, ou 1 (uma) publicação de artigo acadêmico em periódicos, após decorridos 6 (seis) anos de efetivo exercício;

VI - Cinco níveis acima do enquadramento do Servidor nos termos do art. 53: destinado ao servidor público detentor de certificado de conclusão de curso de ensino superior, devidamente registrado, acrescido de 4 (quatro) pós-graduações latu-senso, inscritas e reconhecidas pelo MEC, ou 800 horas de capacitação continuada na área de atuação, ou 2 (duas) publicações de artigos acadêmicos em periódicos, após decorridos 9 (nove) anos de efetivo exercício;

VII - Seis níveis acima do enquadramento do Servidor nos termos do art. 53: destinado ao servidor público detentor de certificado de conclusão de curso de ensino superior, devidamente registrado, acrescido de 1 (uma) pós-graduação stricto-senso em nível de mestrado, após decorridos 12 (doze) anos de efetivo exercício;

VIII - Sete níveis acima do enquadramento do Servidor nos termos do art. 53: destinado ao servidor público detentor de certificado de conclusão de curso de ensino superior, devidamente registrado, acrescido de 1 (uma) pós-graduação stricto-senso em nível de doutorado, após decorridos 15 (quinze) anos de efetivo exercício;

Art. 55. O sistema de evolução que compreende as promoções e progressões iniciar-se-ão a partir da promulgação desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ

CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. A data base para o reajuste dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Guareí será o dia 1º de março de cada ano.

Art. 57. O tempo de serviço dos integrantes do presente Plano de Empregos, Salários e Carreiras será contado em dias corridos para todos os fins e efeitos legais.

Art. 58. As Tabelas de Salários constantes dos Anexos II e IV substituem as tabelas salariais em vigor, a partir da aprovação desta Lei.

Art. 59. É vedado ao Poder Legislativo pagar aos servidores da Câmara Municipal de Guareí salário inferior ao mínimo nacional, na forma da legislação federal.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guareí, 30 de novembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ DE MORAES
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guareí, em 30 de novembro de 2022.

MARIA APARECIDA DE MORAES
Diretora Geral

ANEXO I - Quadro de empregos públicos a serem extintos.

NOMENCLATURA	QTDE

ANEXO II - Quadro de Pessoal e Referência dos Empregos Públicos Permanentes

NOMENCLATURA	Dados Anteriores		Dados Atuais		
	Qtde	Referência	Emprego	Qtde	Referência
Servente	1	R-3	Servente	1	R-1
Faxineira	1	R-4	Faxineira	1	R-4
Técnico Informática e Som	1	R-5	Técnico Informática e Som	1	R-5
Escriturário	1	R-6	Escriturário	1	R-6
Motorista	1	R-6	Motorista	1	R-6
Assessor Procurador Jurídico	1	R-7	Assessor Procurador Jurídico	1	R-7
Contador	1	R-8	Contador	1	R-8

ANEXO III - Quadro de Pessoal e Referência dos Empregos Públicos de Livre Nomeação e Exoneração

NOMENCLATURA	Dados Anteriores		Dados Atuais		
	Qtde	Referência	Emprego	Qtde	Referência
Assessor Legislativo	1	R-6	Assessor Legislativo	1	R-6

ANEXO IV - Tabela de Salários

PADRÃO CLASSES		REFERÊNCIA R-1			
NÍVEL		Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
I	R$1.763,00	R$1.763,00	R$1.780,63	R$1.798,44	R$1.816,42
II	R$1.852,75	R$1.852,75	R$1.871,28	R$1.889,99	R$1.908,89
III	R$1.947,07	R$1.947,07	R$1.966,54	R$1.986,20	R$2.006,07
IV	R$2.046,19	R$2.046,19	R$2.066,65	R$2.087,31	R$2.108,19
V	R$2.150,35	R$2.150,35	R$2.171,86	R$2.193,57	R$2.215,51
VI	R$2.259,82	R$2.259,82	R$2.282,42	R$2.305,24	R$2.328,29
VII	R$2.374,86	R$2.374,86	R$2.398,61	R$2.422,60	R$2.446,82
VIII	R$2.495,76	R$2.495,76	R$2.520,71	R$2.545,92	R$2.571,38
IX	R$2.622,81	R$2.622,81	R$2.649,04	R$2.675,53	R$2.702,28
X	R$2.756,33	R$2.756,33	R$2.783,89	R$2.811,73	R$2.839,85

PADRÃO CLASSES		REFERÊNCIA R-2			
NÍVEL		Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
I	R$1.795,11	R$1.795,11	R$1.813,06	R$1.831,19	R$1.849,50
II	R$1.886,49	R$1.886,49	R$1.905,36	R$1.924,41	R$1.943,66
III	R$1.982,53	R$1.982,53	R$2.002,35	R$2.022,38	R$2.042,60
IV	R$2.083,45	R$2.083,45	R$2.104,29	R$2.125,33	R$2.146,58
V	R$2.189,52	R$2.189,52	R$2.211,41	R$2.233,53	R$2.255,86
VI	R$2.300,98	R$2.300,98	R$2.323,99	R$2.347,23	R$2.370,70
VII	R$2.418,11	R$2.418,11	R$2.442,30	R$2.466,72	R$2.491,39
VIII	R$2.541,21	R$2.541,21	R$2.566,63	R$2.592,29	R$2.618,21
IX	R$2.670,58	R$2.670,58	R$2.697,28	R$2.724,26	R$2.751,50
X	R$2.806,53	R$2.806,53	R$2.834,60	R$2.862,94	R$2.891,57

PADRÃO CLASSES		REFERÊNCIA R-3			
NÍVEL		Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
I	R$1.997,30	R$1.997,30	R$2.017,27	R$2.037,45	R$2.057,82
II	R$2.098,98	R$2.098,98	R$2.119,97	R$2.141,17	R$2.162,58
III	R$2.205,83	R$2.205,83	R$2.227,89	R$2.250,17	R$2.272,67
IV	R$2.318,12	R$2.318,12	R$2.341,30	R$2.364,72	R$2.388,36
V	R$2.436,13	R$2.436,13	R$2.460,49	R$2.485,10	R$2.509,95
VI	R$2.560,15	R$2.560,15	R$2.585,75	R$2.611,61	R$2.637,72
VII	R$2.690,48	R$2.690,48	R$2.717,38	R$2.744,55	R$2.772,00
VIII	R$2.827,44	R$2.827,44	R$2.855,71	R$2.884,27	R$2.913,11
IX	R$2.971,38	R$2.971,38	R$3.001,09	R$3.031,10	R$3.061,41
X	R$3.122,64	R$3.122,64	R$3.153,87	R$3.185,41	R$3.217,26

PADRÃO CLASSES		REFERÊNCIA R-4			
NÍVEL		Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
I	R$2.116,35	R$2.116,35	R$2.137,51	R$2.158,89	R$2.180,48
II	R$2.224,09	R$2.224,09	R$2.246,33	R$2.268,79	R$2.291,48
III	R$2.337,31	R$2.337,31	R$2.360,68	R$2.384,29	R$2.408,13
IV	R$2.456,29	R$2.456,29	R$2.480,86	R$2.505,67	R$2.530,72
V	R$2.581,34	R$2.581,34	R$2.607,15	R$2.633,22	R$2.659,55
VI	R$2.712,74	R$2.712,74	R$2.739,87	R$2.767,27	R$2.794,94
VII	R$2.850,84	R$2.850,84	R$2.879,35	R$2.908,14	R$2.937,23
VIII	R$2.995,97	R$2.995,97	R$3.025,93	R$3.056,19	R$3.086,75
IX	R$3.148,49	R$3.148,49	R$3.179,97	R$3.211,77	R$3.243,89
X	R$3.308,77	R$3.308,77	R$3.341,85	R$3.375,27	R$3.409,03

PADRÃO CLASSES		REFERÊNCIA R-5			
NÍVEL		Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
I	R$2.831,43	R$2.831,43	R$2.859,74	R$2.888,34	R$2.917,23
II	R$2.975,57	R$2.975,57	R$3.005,33	R$3.035,38	R$3.065,73
III	R$3.127,05	R$3.127,05	R$3.158,32	R$3.189,90	R$3.221,80
IV	R$3.286,24	R$3.286,24	R$3.319,10	R$3.352,29	R$3.385,81
V	R$3.453,53	R$3.453,53	R$3.488,06	R$3.522,94	R$3.558,17
VI	R$3.629,34	R$3.629,34	R$3.665,63	R$3.702,29	R$3.739,31
VII	R$3.814,10	R$3.814,10	R$3.852,24	R$3.890,76	R$3.929,67
VIII	R$4.008,26	R$4.008,26	R$4.048,34	R$4.088,83	R$4.129,71
IX	R$4.212,31	R$4.212,31	R$4.254,43	R$4.296,98	R$4.339,95
X	R$4.426,74	R$4.426,74	R$4.471,01	R$4.515,72	R$4.560,88

PADRÃO CLASSES		REFERÊNCIA R-6			
NÍVEL		Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
I	R$3.675,26	R$3.675,26	R$3.712,01	R$3.749,13	R$3.786,62
II	R$3.862,36	R$3.862,36	R$3.900,98	R$3.939,99	R$3.979,39
III	R$4.058,98	R$4.058,98	R$4.099,57	R$4.140,56	R$4.181,97
IV	R$4.265,61	R$4.265,61	R$4.308,26	R$4.351,35	R$4.394,86
V	R$4.482,76	R$4.482,76	R$4.527,59	R$4.572,86	R$4.618,59
VI	R$4.710,96	R$4.710,96	R$4.758,07	R$4.805,65	R$4.853,71
VII	R$4.950,78	R$4.950,78	R$5.000,29	R$5.050,29	R$5.100,80
VIII	R$5.202,81	R$5.202,81	R$5.254,84	R$5.307,39	R$5.360,46
IX	R$5.467,67	R$5.467,67	R$5.522,35	R$5.577,57	R$5.633,35
X	R$5.746,01	R$5.746,01	R$5.803,47	R$5.861,51	R$5.920,12

PADRÃO CLASSES		REFERÊNCIA R-7			
NÍVEL		Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
I	R$4.319,65	R$4.319,65	R$4.362,85	R$4.406,47	R$4.450,54
II	R$4.539,55	R$4.539,55	R$4.584,95	R$4.630,80	R$4.677,10
III	R$4.770,65	R$4.770,65	R$4.818,35	R$4.866,54	R$4.915,20
IV	R$5.013,50	R$5.013,50	R$5.063,64	R$5.114,28	R$5.165,42
V	R$5.268,73	R$5.268,73	R$5.321,41	R$5.374,63	R$5.428,38
VI	R$5.536,94	R$5.536,94	R$5.592,31	R$5.648,24	R$5.704,72
VII	R$5.818,81	R$5.818,81	R$5.877,00	R$5.935,77	R$5.995,13
VIII	R$6.115,03	R$6.115,03	R$6.176,18	R$6.237,94	R$6.300,32
IX	R$6.426,33	R$6.426,33	R$6.490,59	R$6.555,50	R$6.621,05
X	R$6.753,47	R$6.753,47	R$6.821,01	R$6.889,22	R$6.958,11

PADRÃO CLASSES		REFERÊNCIA R-8			
NÍVEL		Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
I	R$5.525,19	R$5.525,19	R$5.580,44	R$5.636,25	R$5.692,61
II	R$5.806,46	R$5.806,46	R$5.864,53	R$5.923,17	R$5.982,40
III	R$6.102,05	R$6.102,05	R$6.163,07	R$6.224,70	R$6.286,95
IV	R$6.412,69	R$6.412,69	R$6.476,81	R$6.541,58	R$6.607,00
V	R$6.739,14	R$6.739,14	R$6.806,53	R$6.874,60	R$6.943,34
VI	R$7.082,21	R$7.082,21	R$7.153,03	R$7.224,56	R$7.296,81
VII	R$7.442,74	R$7.442,74	R$7.517,17	R$7.592,34	R$7.668,26
VIII	R$7.821,63	R$7.821,63	R$7.899,85	R$7.978,84	R$8.058,63
IX	R$8.219,81	R$8.219,81	R$8.302,00	R$8.385,02	R$8.468,87
X	R$8.638,25	R$8.638,25	R$8.724,63	R$8.811,88	R$8.900,00

PADRÃO CLASSES		REFERÊNCIA R-9			
NÍVEL		Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
I	R$7.488,50	R$7.488,50	R$7.563,39	R$7.639,02	R$7.715,41
II	R$7.869,72	R$7.869,72	R$7.948,41	R$8.027,90	R$8.108,18
III	R$8.270,34	R$8.270,34	R$8.353,04	R$8.436,57	R$8.520,94
IV	R$8.691,36	R$8.691,36	R$8.778,27	R$8.866,06	R$8.954,72
V	R$9.133,81	R$9.133,81	R$9.225,15	R$9.317,40	R$9.410,57
VI	R$9.598,79	R$9.598,79	R$9.694,77	R$9.791,72	R$9.889,64
VII	R$10.087,43	R$10.087,43	R$10.188,31	R$10.290,19	R$10.393,09
VIII	R$10.600,95	R$10.600,95	R$10.706,96	R$10.814,03	R$10.922,17
IX	R$11.140,62	R$11.140,62	R$11.252,02	R$11.364,54	R$11.478,19
X	R$11.707,75	R$11.707,75	R$11.824,83	R$11.943,08	R$12.062,51

PADRÃO CLASSES		REFERÊNCIA R-10			
NÍVEL		Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
I	R$9.601,08	R$9.601,08	R$9.697,09	R$9.794,06	R$9.892,00
II	R$10.089,84	R$10.089,84	R$10.190,74	R$10.292,65	R$10.395,57
III	R$10.603,49	R$10.603,49	R$10.709,52	R$10.816,62	R$10.924,78
IV	R$11.143,28	R$11.143,28	R$11.254,71	R$11.367,26	R$11.480,93
V	R$11.710,55	R$11.710,55	R$11.827,65	R$11.945,93	R$12.065,39
VI	R$12.306,70	R$12.306,70	R$12.429,77	R$12.554,06	R$12.679,60
VII	R$12.933,20	R$12.933,20	R$13.062,53	R$13.193,15	R$13.325,08
VIII	R$13.591,59	R$13.591,59	R$13.727,50	R$13.864,78	R$14.003,42
IX	R$14.283,49	R$14.283,49	R$14.426,33	R$14.570,59	R$14.716,30
X	R$15.010,62	R$15.010,62	R$15.160,73	R$15.312,34	R$15.465,46

ANEXO V – Descrição das Atividades, Jornada de Trabalho, Requisitos, Habilidades e Competências dos Empregos Públicos Permanentes

- Assessor procurador jurídico – Assessorar a Presidência, Mesa Diretora, Vereadores e demais funcionários do Legislativo nos assuntos jurídicos; Defender, judicial ou extrajudicialmente os interesses e direitos da Câmara Municipal de Guareí; Emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais Vereadores ou pelas Comissões Permanentes; Redigir e examinar Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, Justificativas de Veto, Emendas, Regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica; Emitir Parecer sobre editais de Licitação, dispensa, inexigibilidade, bem como sobre os contratos a serem firmados pela Câmara Municipal de Guareí; Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interessa da Câmara Municipal de Guareí; Auxiliar as Comissões Permanentes nos trabalhos legislativos quanto aos aspectos jurídicos e legais; Orientar, quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pelo Legislativo; Executar outras atividades correlatas. Com jornada de Trabalho de 20 (vinte) horas semanais. A ser exercido por Bacharel em direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, há pelo menos 3 (três) anos, com comprovado exercício de atividades jurídicas.

- Contador – Assessorar a Presidência, Mesa Diretora, Comissões Permanentes, Vereadores e demais funcionários do Legislativo nas questões referentes aos assuntos e processos legislativos que envolvam contabilidade pública, em todos os seus aspectos; Suporte técnico e atendimento dos serviços contábeis desenvolvidos no Poder Legislativo Municipal. Com jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. A ser exercido por Bacharel em ciências contábeis, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

- Escriturário – Redigir e assessorar na elaboração de documentos oficiais; Auxiliar na execução de atividades administrativas; organizar arquivos e documentos; Desempenhar serviços gerais de escrituração; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Guareí. Com jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. A ser exercido por profissional com Ensino Médio Completo.

- Faxineira – Responsável por auxiliar na limpeza e conservação do ambiente da Câmara Municipal de Guareí; Limpar janelas, vidraças, chão, móveis, banheiros, e outros locais que necessitem de limpeza; Retirar lixo; Realizar a reposição de material de higiene, mantendo uma rotina de higienização em geral nos ambientes da Câmara Municipal de Guareí. Com jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. A ser exercido por profissional com Ensino Médio Completo.

- Motorista – Dirigir os veículos integrantes da frota da Câmara Municipal de Guareí, dentro e fora do Município, verificando diariamente, antes e após sua utilização, as condições de funcionamento do veículo; Verificar a documentação completa do veículo, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização; Realizar Relatórios de viagens. Recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado; Transportar pessoas, zelando pela segurança destas, de transeuntes e demais veículos, observando a sinalização e segurança no trânsito. Com jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. A ser exercido por profissional com Ensino Médio Completo, e Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D".

- Servente – Executar serviços de copa/cozinha; Executar os serviços de limpeza, higiene e conservação da Câmara Municipal de Guareí; realizar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas; Com jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. A ser exercido por profissional com Ensino Fundamental Completo.

- Técnico em Informática e Som – Ser responsável pelos serviços gerais de informática da Câmara Municipal de Guareí; Executar a instalação, reinstalação e desinstalação de programas, manutenção e implementação de sistemas operacionais, softwares, e equipamentos de informática, atuar nas atividades de suporte de informática, realizar instalação de certificados digitais necessários ao Poder Legislativo; Realizar gravação e filmagem em mídia das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais reuniões do Legislativo, bem como utilização e manutenção do sistema de multimídia (Datashow e tela de apresentação); Instalação, configuração e manutenção dos sistemas operacionais e de serviços de infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI); Prestar serviços de configuração e manutenção da segurança de rede; Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades do Poder Legislativo. Com jornada de Trabalho de 40

(quarenta) horas semanais. A ser exercido por profissional formado em Ensino Técnico em Informática.

Assessor legislativo – Auxilia os parlamentares nas matérias legislativas, podendo elaborar minutas e assessorar os parlamentares em reuniões. Coordenar atividades administrativas inerentes à atividade parlamentar; Assessorar os trabalhos da Presidência, da Mesa e dos Vereadores nos assuntos referentes ao processo legislativo e suas atribuições e funções regimentais; Elaborar pronunciamentos, indicações, requerimentos, moções, emendas, ofícios, projetos de lei, etc; Prestar assistência às autoridades em compromissos oficiais; Assessorar matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse dos parlamentares; Cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício parlamentar; Organizar o sistema de tramitação de papéis, documentos e procedimentos relativos ao suporte legislativo da Câmara Municipal; Permanecer à disposição da Presidência e dos Vereadores durante o horário de expediente da Câmara, além de disponibilidade permanente para serviços de assessoramento político, que lhe forem determinados ou solicitados; Participar das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, auxiliando a Mesa e os Vereadores em Plenário; Realizar a transcrição e supervisão das gravações das sessões plenárias; Assessorar e Secretariar as reuniões das Comissões da Câmara; Recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes, prestando-lhe esclarecimentos de ordem política. Executar demais funções ligadas à sua área de atuação, por determinação legal ou da Presidência. Com jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. A ser exercido por Bacharel em Direito, Ciências Contábeis ou Administração de Empresas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ

CNPJ 58.977.166/0001-42

EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS

PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376

CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO ANO DO PRIMEIRO BIÊNIO DA LEGISLATURA 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ, QUE REALIZARÁ NO DIA SEIS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022, ÀS 20:00HS.

EXPEDIENTE:

1. **LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE URGÊNCIA DO PROJETO DE LEI DE N° 85 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

2. **LEITURA, DO PROJETO DE LEI DE N° 86 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 DE AUTORIA DOS VEREADORES DANILO DA SILVA E FÁBIO APARECIDO DE BARROS, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA, EM VÉSPERAS DE FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, NO MUNICÍPIO DE GUAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

3. **LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE REQUERIMENTO DE N° 145 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 DE AUTORIA DO VEREADOR ÁLVARO CAMILO CARDOSO, SOLICITANDO INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL SE HÁ ALGUM PROJETO DE ILUMINAÇÃO NO TRECHO DA RUA QUE LIGA O LATICÍNIO COM O FRIGORÍFICO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

4. **LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE REQUERIMENTO DE N° 146 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 DE AUTORIA DO VEREADOR ÁLVARO CAMILO CARDOSO, SOLICITANDO INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, SOBRE OS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ILUMINAÇÃO, ALAMBRADOS, LIXEIRAS NO CAMPO DO BAIRRO DA VITÓRIA, COMO TAMBÉM A CONSTRUÇÃO DE UM PONTO DE ÔNIBUS.**

5. **LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE REQUERIMENTO DE N° 147 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 DE AUTORIA DO VEREADOR ÁLVARO CAMILO CARDOSO, SOLICITANDO INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, SOBRE OS PLANEJAMENTOS SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO PRÓPRIO DA EQUIPE DE SAÚDE DO BAIRRO DA VITÓRIA.**

6. **LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE REQUERIMENTO DE N° 148 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 DE AUTORIA DO VEREADOR ÁLVARO CAMILO CARDOSO, SOLICITANDO INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, SE HÁ INTENÇÃO EM DISTRIBUIR LIXEIRAS NOS PRINCIPAIS PONTOS DO BAIRRO DA FLORESTA.**

7. **LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE REQUERIMENTO DE N° 149 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 DE AUTORIA DO VEREADOR ÁLVARO CAMILO CARDOSO, SOLICITANDO INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL SE HÁ ALGUM PROJETO DE ASFALTAMENTO NO TRECHO PRÓXIMO A OFICINA DO MURICI.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

8. **LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE REQUERIMENTO DE N° 150 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 DE AUTORIA DO VEREADOR ÁLVARO CAMILO CARDOSO, SOLICITANDO INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, SE HÁ INTENÇÃO EM PROMOVER A REFORMA DA ESTRADA DO BAIRRO DO RINCÃO ATÉ AS PROXIMIDADES DO SENHOR MILTON, CONHECIDO COMO MIRTÃO.**

9. **LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE REQUERIMENTO DE N° 151 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 DE AUTORIA DO VEREADOR ÁLVARO CAMILO CARDOSO, SOLICITANDO INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL SOBRE OS SERVIÇOS DE REPARO A MANUTENÇÃO DA ESTRADA DO MORRO ALEGRE.**

10. **LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE REQUERIMENTO DE N° 152 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 DE AUTORIA DO VEREADOR DANILO DA SILVA, SOLICITANDO INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, SOBRE A POSSIBILIDADE DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO NA RUA TIRADENTES NA SAÍDA PARA O BAIRRO DOS BARROS.**

11. **LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE REQUERIMENTO DE N° 153 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 DE AUTORIA DOS VEREADORES DANILO DA SILVA E FÁBIO APARECIDO DE BARROS, DISPONDO SOBRE O PROJETO DE LEI DE N° 86/2022, DISCUTIDO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA, DISPENSADA A MANIFESTAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES COMPETENTES.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

12. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE MOÇÃO DE PESAR DE N° 10 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022 DE AUTORIA DOS VEREADORES ANDRÉ LUIZ DE MORAES, ÁLVARO CAMILO CARDOSO E CRISTINO APARECIDO RODRIGUES EM HOMENAGEM AO SAUDOSO SENHOR DIORACY MARTINS DE SIQUEIRA.

13. LEITURA DO PEDIDO DE INDICAÇÃO DE N° 82 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR CRISTINO APARECIDO RODRIGUES, INDICANDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP DO MUNICÍPIO, A PLANTAREM MUDAS DE ÁRVORES NAS MARGENS DOS RIOS AREIA BRANCA E DO BALNEÁRIO, A FINS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.

14. LEITURA DO PEDIDO DE INDICAÇÃO DE N° 83 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ÁLVARO CAMILO CARDOSO, INDICANDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE DE ATIVIDADES RECRETIVAS INFANTIS NO BAIRRO DA FLORESTA 1.

15. LEITURA DO PEDIDO DE INDICAÇÃO DE N° 84 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ÁLVARO CAMILO CARDOSO, INDICANDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE DE ATIVIDADES RECRETIVAS INFANTIS E UMA ACADEMIA AO AR LIVRE NO BAIRRO DA VITÓRIA, NAS PROXIMIDADES DO CAMPO DE FUTEBOL.

16. LEITURA DO PEDIDO DE INDICAÇÃO DE N° 85 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR FÁBIO APARECIDO DE BARROS, INDICANDO A MODIFICAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS DA RUA PEDRO DOMINGUES DE BARROS, LOCALIZADO NA CDHU.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

17. LEITURA DO PEDIDO DE INDICAÇÃO DE N° 86 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR FÁBIO APARECIDO DE BARROS, INDICANDO OS SERVIÇOS DE ROÇADA NAS MARGENS DA ESTRADA VICINAL ROQUE JACOB DE BARROS, SENTIDO AO BAIRRO DA VITÓRIA.

ORDEM DO DIA:

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE N° 85 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE N° 86 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 DE AUTORIA DOS VEREADORES DANILO DA SILVA E FÁBIO APARECIDO DE BARROS, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA, EM VÉSPERAS DE FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, NO MUNICÍPIO DE GUAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELEIÇÃO VISANDO A NOVA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

EXPLICAÇÃO PESSOAL- VEREADORES CABENDO A CADA UM O TEMPO DE 5 MINUTOS.

CAMARA MUNCIPAL DE GUAREÍ, 06 DE DEZEMBRO DE 2022. – ANDRÉ LUIZ DE MORAES -PRESIDENTE.

Outros Atos

CONTRATO Nº 02/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guareí-

CONTRATADA: NORBERTO DE JESUS DELGADO – MEI – CNPJ Nº 29.813.487/0001-03, **OBJETO**: Prestação de serviços para elaboração de Laudo Técnico para enquadramento de adicional de remuneração para atividades insalubres e atendimento ao E-Social, para a Câmara Municipal de Guareí. – VALOR: R$ 2.000,00 – Assinatura: 09-11-2022. André Luiz de Moraes – Presidente.

.....